

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA MICRO E PEQUENA EMPRESA: O PAPEL DO CONTADOR

Daira Cristina Noronha Nardi  
Rodolfo Garcia  
Shesley Sanduen Oliveira  
Thais Reis Pimenta<sup>1</sup>

Orientadora: Profa. Ma. Ana Cristina Ghedini Carvalho

**Resumo:** Este estudo tem como principal objetivo mostrar o papel do profissional contábil na elaboração de um planejamento fiscal, demonstrando a importância do contador e deixando claro que ele pode ser o principal estrategista de uma organização, afinal é ele quem possui todas as informações necessárias para a tomada de decisões. Será abordado ainda como funciona o complexo Sistema Tributário Nacional, fazendo um comparativo entre as principais formas de tributação existentes no Brasil, Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro Real. Para tanto será desenvolvido uma pesquisa bibliográfica exploratória, a fim de incentivar a prática do planejamento tributário principalmente nas MPEs (Micro Pequenas Empresas) que muitas vezes deixam de observar este benefício por falta de conhecimento.

**Palavras - chave:** Contador. Planejamento Tributário. MPE.

### Introdução

As mudanças no cenário sócio econômico estão acontecendo de forma rápida, exigindo do profissional contábil uma visão voltada para gestão. O contador da atualidade está ganhando mais espaço no meio empresarial, saindo do perfil tradicional técnico, ou seja; aquele profissional que antes ficava no fundo de uma sala lançando notas, customizando relatórios e limitando – se a cumprir a exigência do fisco não existe mais. As empresas exigem uma profissional capaz de assumir riscos e estabelecer estratégias adequadas para o seu melhor desenvolvimento.

Sá (2009) afirma que a função contábil é cada vez mais significativa e necessária para a humanidade. Sua principal importância é orientar as organizações na conquista da eficácia constante, sendo papel do profissional contábil direcionar os negócios para a prosperidade a partir da teoria científica. Informar, simplesmente,

---

<sup>1</sup> Alunos regularmente matriculados no 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno – do Uni-Facef Centro Universitário de Franca.



pode ser tarefa de um sistema de informação manuseado por qualquer pessoa, porém, explicar e orientar requer conhecimento científico do profissional da área.

Dessa forma, o objetivo do trabalho é mostrar o papel do contador na gestão e planejamento dos tributos, especificamente no caso das micros pequenas empresas (MPE) do Estado de São Paulo, buscando verificar quais benefícios são gerados para as MEP com a opção pelo regime SIMPLES Nacional, focando no trabalho do profissional contábil.

Para o crescimento das MEP é imprescindível que o contador faça uma análise criteriosa das informações contábeis e do segmento setorial de cada empresa para que se possa definir qual o melhor regime de tributação, que hoje no Brasil poderá ser pelo SIMPLES NACIONAL, Lucro Real e Lucro Presumido.

No Brasil, especificamente no estado de São Paulo, a presença das empresas de pequeno e médio porte está cada dia mais crescendo e ganhando espaço na economia brasileira. De acordo com o SEBRAE – SP (Feira do Empreendedor SEBRAE-SP 22 a 25 de fevereiro de 2014) estes pequenos negócios constituem a esmagadora maioria das empresas no Brasil (99%), respondendo por 20% do Produto Interno Bruto (PIB), 52% dos empregos formais e 40% da massa salarial. Além disso, o brasileiro tem DNA empreendedor (43,5% sonham em ter um negócio próprio) e uma determinação férrea em ter sucesso.

Este seguimento, em um primeiro momento, mostra-se forte e sustentável, ganhando cada vez mais responsabilidade social, demandando mais investimentos em máquinas, serviços, mão de obra e terceirização de serviços, porém as MPE's ainda encontram dificuldade de sobreviverem e de se manterem no mercado. Ainda em conformidade com o estudo realizado pelo SEBRAE – SP (Feira do Empreendedor SEBRAE-SP 22 a 25 de fevereiro de 2014), 58% das empresas enquadradas como MPE não conseguem completar cinco anos de atividades econômicas e apenas 2,9% são consideradas com uma estrutura solvente de alto crescimento.

Dessa forma, considerando a importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico, bem como para o desenvolvimento social, com a geração de empregos e, por outro lado, a realidade consistente na



grande taxa de mortalidade dessas empresas e as dificuldades de se manterem no mercado, a presente pesquisa buscará analisar como os contadores podem contribuir para a implementação de um adequado planejamento tributário e identificar os motivos e a forma de adoção do regime SIMPLES.

O estudo verificará se o SIMPLES NACIONAL, hoje adotado pela maioria das MEP, por ser considerado o regime de tributação mais vantajoso, devido a sua redução da carga tributária e à simplificação das obrigações tributárias, uma vez que faz arrecadação dos tributos em uma única guia de recolhimento, além de possuir alíquotas diferenciadas, representa a melhor forma de tributação das micro e pequenas empresas.

Este regime de tributação consiste no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação do imposto de renda da pessoa jurídica, do imposto sobre o produto industrializado, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o financiamento da seguridade social, da contribuição para o PIS/PASEP, e da contribuição para a seguridade social (CARRAZA e FRANCO, 2008).

Cumprе ressaltar que a referida pesquisa encontra-se, ainda, em andamento, de forma que neste artigo serão apresentados os resultados parciais do estudo realizado até o momento, com a revisão da bibliografia de referência. No primeiro capítulo, apresenta-se uma visão geral do Sistema Tributário Nacional. No segundo capítulo será abordado sobre o Planejamento Tributário para a continuidade das MPEs. Terceiro e último capítulo será abordado o Papel do Contador na gestão dos tributos.

## **1 Sistema Tributário Nacional**

O sistema tributário pode ser considerado como o conjunto de instituições, práticas e regras tributárias, relacionadas entre si e interdependentes, seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social. O sistema tributário é formado pelo conjunto dos



tributos instituídos em um determinado país, bem como pelas normas e princípios que os regulam.

Os sistemas tributários subdividem-se em rígidos, nos quais a Constituição dispõe sobre o completo disciplinamento das normas do sistema; e flexíveis, nos quais o legislador ordinário dispõe de poder de alteração e criação dos tributos. No que se refere à competência tributária de cada ente federativo, esclarece-nos, segundo ARAÚJO (2001):

[...] Vigora em nosso sistema tributário o regime das competências privativas. Tanto para os impostos quanto para os demais tributos. Em relação aos tributos cujos fatos geradores são, ou se ligam, a atividades estatais [...], a competência tributária decorre da competência para a prestação do serviço ou para o exercício do poder de polícia e, ainda, para a realização da obra pública [...]. Ao determinar quais são os impostos que podem ser criados pela União, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a Constituição delimita o campo fático que pode servir de suporte a esses impostos. Define o que denominamos o âmbito constitucional de cada imposto.

O Sistema Tributário Nacional compõe-se de tributos, definidos pelo art. 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Os tributos subdividem-se em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais (contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e no interesse de categorias profissionais).

Pela definição do Código Tributário Nacional, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em favor do contribuinte ou relativa a ele.

[...] Trata-se de um tributo não vinculado, uma vez que atos e fatos que dão ensejo a incidência dos impostos refletem condutas cotidianas e normais na vida de cada contribuinte, sem vinculação [...] com qualquer atividade ou contraprestação por parte do Estado (CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL 2014 s/p)

Os impostos podem ser classificados em impostos diretos, que são os que recaem apenas sobre o contribuinte, sem possibilidade de contrato ou convenção para transferência do encargo a outrem, como no caso do IPVA; e



impostos indiretos, que recaem sobre terceira pessoa que não praticou a conduta típica, como no caso do IPI e do ICMS.

Impostos Progressivos são os que admitem a progressividades das alíquotas, ou seja, podem ser aumentados gradativamente em relação ao aumento dos valores sobre os quais incidem, como por exemplo, o IR.

Impostos Seletivos são aqueles que admitem a possibilidade de diferenciação das alíquotas em razão da essencialidade do produto, como por exemplo, o IPI.

Impostos Não Cumulativos são os que admitem a possibilidade de compensação de valores pagos em operações anteriores, como o IPI.

Taxas são tributos completamente vinculados a uma atividade estatal, ou seja, tem por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente ligada ao contribuinte. Pode ser serviço público ou ato de polícia.

A hipótese de incidência das taxas só pode consistir num desses dois fatos, regidos pelo Direito Público: I – a prestação de serviço público; e II – o exercício do poder de polícia. Portanto, a lei da pessoa política tributante deve colocar na hipótese de incidência de taxas ou a prestação de um dado serviço público ou a prática de um ato de polícia.

Por fim, as contribuições de melhoria são tributos cuja hipótese de incidência é uma atuação estatal que constitua uma obra pública que possibilite ao contribuinte valorização de seu imóvel.

### 1.1 Formas de Tributação

No Brasil, referentemente às micro empresas e às empresas de pequeno porte, poderão ser observadas três formas de tributação: pelo Lucro Presumido, pelo Lucro Real e através do sistema simplificado e favorecido de tributação denominado Simples Nacional, sendo que cada empresa poderá se enquadrar de acordo com a atividade desenvolvida.

O conhecimento da legislação e das formas de tributação é fundamental, pois é através da escolha do regime que se define a incidência e a base de cálculo dos tributos, podendo esta escolha reduzir a carga tributaria e gerar



novas oportunidades ao micro e pequeno empreendedor, além de ampliar as possibilidades de crescimento e expansão do seu negócio, de maneira sustentável.

### 1.1.1 Simples

O Simples Nacional é um regime de tributação que permite a arrecadação dos tributos em uma única guia de recolhimento, com alíquotas diferenciadas. Foram criadas com objetivo de auxiliar as micro pequenas empresas. Tem como fundamento a norma constitucional prevista no artigo 179 da Constituição Federal. Que assim dispõe:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 2014 s/p)

Em consonância com a norma constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, no seu artigo 12, tratou sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições denominados de SIMPLES Nacional (artigo 12, Lei Complementar nº 123/2006).

Em linhas gerais, as regras relativas ao Simples Nacional podem ser assim consideradas:

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

Cumprir os requisitos previstos na legislação; e

Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

Ser facultativo;

Ser irrevogável para todo o ano-calendário;

Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);



Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;  
Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;  
Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;  
Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;  
Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (RECEITA FEDERAL, LUCRO PRESUMIDO 2014 s/p)

### 1.1.2 Lucro Presumido

O lucro presumido, outro regime de tributação dispensado às pessoas jurídicas, englobando, portanto, as micro e pequenas empresas, é utilizado para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para a determinação da base de cálculo dos referidos tributos, a legislação presume a lucratividade da atividade, através da aplicação de um percentual sobre a receita bruta. Esse percentual de lucratividade variará de acordo com a atividade da pessoa jurídica. Estão previstos no artigo 15 da Lei nº 9.249/95.

As pessoas jurídicas que obtiverem uma receita bruta total, no ano calendário, inferior a R\$ 48.000.000,00, poderão optar pelo Lucro Presumido.

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.



A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

Atenção:

- 1) Não poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 25, de 1999, art. 2º).
- 2) As pessoas jurídicas de que tratam o inciso I e III a V do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que optarem pelo REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, poderão durante o período em que submetidas ao REFIS, adotar o regime de tributação com base no lucro presumido, a partir de 2000 (MP nº 2.004-3, de 14 de dezembro de 1999, e reedições posteriores) (RECEITA FEDERAL, LUCRO PRESUMIDO 2014 s/p)

### 1.1.3 Lucro Real

O lucro real está previsto no artigo 247 do Decreto 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda) e corresponde ao lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou amortizadas.

Essa forma de tributação estabelecida pela Legislação do Imposto de Renda está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independentemente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real. A legislação, portanto, não define as empresas que podem optar pelo Lucro Real, mas define aquelas que estão obrigadas a fazerem esta opção.

Certas atividades só podem apurar as bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pelo Lucro Real e essas pessoas jurídicas são definidas pelo Art. 246. Do Decreto 3.000, de 1999, transcrito abaixo:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de quarenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e



valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano - calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo.

## **2 O Planejamento Tributário**

Pelas suas peculiaridades, o planejamento tributário constitui-se em uma das variáveis à disposição do gestor visando a maximização do resultado das atividades da empresa. A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre.

Na medida em que onera certas atividades ou pessoas, o tributo pode causar interferências no regime de competição entre as empresas, se não estiver adequadamente formulado ou não for devidamente exigido. Distorções na competição podem surgir tanto em razão de as leis fiscais gerarem distorções ou desigualdades num mesmo setor, como também podem surgir de as leis estão adequadamente formuladas mas a sua aplicação concreta não faz com que a sua potencialidade total se efetive (GRECO 1998, p. 25)

A aplicação da lei tributária quer através de desigualdades em sua aplicação ou a existência de situações individuais não atingidas pelo tributo em razão de peculiaridades, tais como incentivos fiscais para determinada região ou ramo de atividade podem se apresentar como comprometedoras do equilíbrio da competição no mercado.

A existência de tributos incidentes sobre produtos nacionais e a não incidência de tributos sobre a importação de similares podem comprometer a indústria nacional, bem como provocar desigualdades entre os competidores. O inverso, ou seja, a redução de tributos sobre produtos nacionais e a sobretaxa dos



produtos importados podem provocar o mesmo efeito, comprometendo o equilíbrio no mercado, podendo inclusive esconder as eficiências ou ineficiências do setor produtivo.

O código binário do sistema jurídico, conforme Niklas Luhmann é o lícito e o ilícito. O direito filtra todas as atividades do ambiente em que se encontra a sociedade, em condutas lícitas ou ilícitas (também chamadas de "antijurídicas", como por exemplo, o homicídio, a sonegação, a fraude, etc.). Não há terceira possibilidade: tertium non datur. Da mesma forma como não existe, biologicamente, uma mulher semi - grávida, não existe, para o sistema jurídico, algo como uma conduta semi - lícita ou semi-ilícita. Todavia, o direito não é onisciente, não vê tudo. Há um limite para a regulação da vida social pelo direito, já que este sendo artificial, sempre está atrasado em relação à ação humana que é espontânea, não depende de legisladores. Sendo assim, um princípio fundamental do direito, na relação Estado/Indivíduo, é o seguinte: "Tudo que não estiver proibido, é permitido". Esse princípio implícito está contido no princípio da legalidade, enunciado pela Constituição, no art. 5º, II: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Destarte, se uma conduta não está proibida expressamente, é permitida, mesmo que se tome essa permissão como falta de previsão normativa (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. 2004 s/p).

Portanto, se há lacuna legal em relação a alguma conduta humana, esta é permitida pelo direito. Assim funciona com a elisão fiscal: se não é proibido tomar certas atitudes apenas com o fim de economizar em tributos, essas atitudes são juridicamente permitidas.

## 2.1 Elisão Fiscal

A elisão fiscal constitui-se em um mecanismo jurídico perfeito de evitar ou postergar o pagamento dos tributos incidentes sobre as diversas atividades em uma entidade.

Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento de tributo, por atos ou omissões lícitos do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador Para (GREGO 1998, p. 27)

O fenômeno que se tem em mente com as expressões elisão fiscal e planejamento tributário podem ser delineados como a realização de práticas lícitas pelo contribuinte, realizadas antes da ocorrência do fato gerador do tributo, e que têm o objetivo de conduzir a um menor tributo a pagar, muitas vezes, mediante negócios jurídicos diversos dos previstos na lei, mas que geram efeitos econômicos equivalentes.



No planejamento tributário, tem-se uma postura do contribuinte perante a tributação. O que a tributação representa para a entidade e como se deve comportar perante a carga tributária imposta à sua atividade, visando manter-se no mercado de forma competitiva e objetivando a maximização dos resultados.

Desta forma, a elisão é o planejamento tributário, ou seja, um caminho indireto para atingir um resultado econômico análogo, o que é lícito e pode propiciar a economia de tributos.

O planejamento tributário fundamenta-se nos princípios da legalidade (tudo o que não estiver proibido, é permitido) e tipicidade (a figura de um tributo tem de ser expressamente delineada por lei) para os quais o fato não previsto na norma tributária não gera efeitos tributários. Na elisão eficaz, o negócio é enquadrado na hipótese normativa ou na área de omissão legislativa correspondente, sem que nada possa ser objetado pelo Fisco.

A elisão fiscal é a forma lícita que o contribuinte tem para evitar ou diminuir a carga tributária que incide sobre a sua atividade econômica, a qual, via de regra, é alcançada através de operações contábeis e de reestruturação societária, que visam primeiramente pagar menos tributos.

Ou seja, muitas vezes ao celebrar contratos, constituir empresas, efetuar cisões, fusões e incorporações, ou mesmo ingressar em planos de refinanciamento (como o REFIS, p.ex, apenas para poder pagar imposto sobre a renda pelo lucro presumido) a intenção primeira do contribuinte não é o objeto mesmo dessas formas jurídicas e sim pagar menos tributos. Tal não se confunde com a evasão, esta sim ilícita, pois significa ocultar do Fisco a incidência tributária. Um exemplo de evasão é o famoso "caixa dois". (Revista Consultor Jurídico 2001).

## 2.2 Evasão Fiscal

A evasão fiscal constitui-se no que popularmente chama-se de sonegação. Constitui uma prática não lícita, uma vez que o fato gerador do tributo já ocorreu e o contribuinte, utilizando de práticas não aceitas pelo Fisco, busca retardar o pagamento do tributo.



Evadir é evitar o pagamento do tributo devido, reduzir-lhe o montante ou postergar o momento em que torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo posteriores à ocorrência do fato gerador. (GREGO 1998, p. 27).

A evasão fiscal, por ocorrer por meios ilícitos ou após a ocorrência do fato gerador, não é admitida e é punida fiscal e administrativamente como ato ilícito. Neste caso, o Fisco comprova a existência de negócio simulado ou sonegação de informações e desconsidera-o através do lançamento de ofício.

### 2.3 Planejamento Tributário como ferramenta de gestão nas MPEs

O planejamento tributário em algumas situações pode ser elemento de extrema importância, mesmo que ainda não seja tão utilizado como ferramenta de gestão, sendo talvez até de continuidade da empresa. A alta carga tributária brasileira é uma das grandes causas de insucesso no início das atividades, momento onde é imprescindível obter um controle rígido de gastos e economia não somente de tributos, mas de todos os custos.

Segundo LATORRACA Costuma-se denominar Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário, é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA 2000 p. 125).

O planejamento tributário na MPE pode se feito, também, através de análises comparativas dos regimes de tributação, onde o contador avalia qual a melhor opção para que o contribuinte apure os seus tributos de forma menos onerosa. Na prática, analisa-se qual a forma mais vantajosa, em termos de desembolso financeiro, de apuração dos tributos, para depois concluir qual regime será mais viável para a empresa, levando em consideração alguns quesitos, tais como a atividade da empresa, fluxo de vendas e despesas, em tese o foco do planejamento tributário é a economia de dinheiro.

## 3 O Novo Perfil do Profissional Contábil



Com a globalização e o novo cenário econômico, o contabilista sentiu-se pressionado pelas novas exigências pertinentes a sua atividade. As mudanças estão acontecendo de forma rápida exercendo uma forte influência nas atividades empresariais, fazendo com que o mercado de trabalho exija um contador acima do perfil tradicional, isto significa que aquele profissional que antes se limitava a efetuar lançamentos de débitos e créditos, emitindo relatórios e balancetes de verificação, e evitando assumir qualquer tipo de risco está perdendo definitivamente seu lugar no mercado de trabalho.

O contabilista precisa conhecer e utilizar-se de relações humanas, além de técnicas de administração. Não pode ficar alheio ao mundo que o cerca, e precisará ler continuamente, tornando-se um autodidata por excelência. Precisa ser ético, ter capacidade de inovar e criar, desenvolvendo também sua capacidade de adaptação - pois mudanças fazem parte do cenário empresarial e corporativo ( ZANLUCA 2014 s/p)

Podemos afirmar que na era da globalização é imprescindível que o profissional contábil esteja integrado com os mais diversas ciências existentes, que ele possua uma formação cultural acima da média e esteja preparado para assumir sua responsabilidade social e profissional perante a comunidade, o governo, o país e o mundo. NASI afirma:

O contador deve estar no centro e na liderança deste processo, pois, do contrário, seu lugar vai ser ocupado por outro profissional. O contador deve saber comunicar-se com as outras áreas da empresa para tanto, não pode ficar com os conhecimentos restritos aos temas contábeis e fiscais. O contador deve ter formação cultural acima da média, inteirando-se do que aconteceu ao seu redor, na sua comunidade, no seu Estado, no país e no mundo. O contador deve participar de eventos destinados à sua permanente atualização profissional. O contador deve estar consciente de sua responsabilidade social e profissional (NASI, 1994. p. 5).

A contabilidade está passando por inúmeras mudanças em sua estrutura interna e externa, e precisa de profissionais dispostos e motivados, que tenham visão ampla, que saibam trabalhar em equipe, que estejam antenados e atualizados principalmente no que tange as freqüentes alterações na legislação, que busque defender o patrimônio da empresa através de um adequado planejamento fiscal.



O mercado hoje, neste cenário marcado pela concorrência acirrada das organizações, exige um contador gerencial capaz de diagnosticar a real situação da empresa, assumir riscos calculados e estabelecer estratégias adequadas para o melhor desenvolvimento da empresa.

O contador gerencial é definido pelo IFAC – International Federation of Accounting (Federação Internacional de Contabilidade) como um profissional que: "...identifica, mede, acumula, analisa, prepara, interpreta e relata informações (tanto financeiras quanto operacionais) para uso da administração de uma empresa, nas funções de planejamento, avaliação e controle de suas atividades e para assegurar o uso apropriado e a responsabilidade abrangente de seus recursos" (IFAC – 2014 s/p)

À frente desta realidade, é possível ter a visão de que o contador, atualmente, exerce funções de extrema relevância nas organizações que vão muito além de registrar os atos e fatos administrativos, os profissionais contábeis não podem mais ficarem limitados ao desempenho de sua função, uma vez possuem o bem mais precioso da gestão que são todas as informações passadas, presentes e futuras das empresas, é através da análise destas informações que são tomadas toda e qualquer decisão dentro de uma empresa. Portanto os contadores devem estar preparados para uma efetiva participação na tomada de decisão, tendo sempre uma visão empreendedora buscando sempre solucionar os mais variados problemas existentes através das informações geradas pela contabilidade. O contador não pode ser inseguro ele deve tomar decisões corretas, ser proativo, competitivo, independente, otimista, líder, empreendedor, precisa ser flexível e estar o sempre atualizado para atender a todas as exigências do mercado de trabalho atual.

### 3.1 O Contador e o Planejamento Tributário

O Contador é um profissional de extrema importância quando o assunto é planejamento tributário uma vez que este profissional é responsável por diversas operações internas da empresa como, por exemplo: conciliações, controles e apuração de impostos, cabe ainda ao contabilista a importante função de demonstrar qual a situação econômica e financeira da empresa através de uma análise criteriosa do Balanço e das demonstrações Contábeis, é a partir das informações e da avaliação fornecidas pelo contador que o proprietário ou



administrador irá tomar as decisões necessárias para o desenvolvimento da empresa.

Sá (2009) afirma que a função contábil é cada vez mais significativa e necessária para a humanidade. Sua principal importância é orientar as organizações na conquista da eficácia constante, sendo papel do profissional contábil direcionar os negócios para a prosperidade a partir da teoria científica. Informar, simplesmente, pode ser tarefa de um sistema de informação manuseado por qualquer pessoa, porém, explicar e orientar requer conhecimento científico do profissional da área (Sá 2009 p.25)

A base para um planejamento Tributário adequado são informações idôneas e profissionais com excelente qualificação que sejam comprometidos e dispostos a se manterem atualizados, pois além de precisarem procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos, interpretarem as leis já existentes no complexo sistema tributário nacional, ainda precisam ficar atentos às constantes mudanças da legislação, buscando o melhor benefício fiscal para maximizar os lucros da empresa.

Vale ressaltar que a valorização do profissional contábil vem sendo conquistada, através dos serviços a ele confiados, e ao oferecer caminhos para a diminuição de custos, o contador eficiente passa a ser peça cada vez mais importante na busca do objetivo principal das empresas, ou seja, o lucro (OLIVEIRA, 2009 p,55).

O contabilista responde pela veracidade das informações contábeis e financeiras da empresa, pelas obrigações de ordem legal e pelas assumidas contratualmente. O contador deve ser um consultor extremamente confiável, precisa manter-se atualizado, aplicando as ferramentas que possui baseadas nas técnicas recentes e adequadas a cada situação para suprir as necessidades de seus clientes. Aquele profissional antes conhecido por preencher e pagar guias de recolhimento de impostos não existe mais.

O profissional contábil precisa ser visto como um comunicador de informações essenciais à tomada de decisões, pois a habilidade em avaliar fatos passados, perceber os presentes e prever eventos futuros pode ser compreendido como fator preponderante ao sucesso empresarial. (SILVA, 2003, p. 3)

O Contador, nos dias, atuais vem se tornando imprescindível na gestão das empresas, pois é ele quem realiza todo o trabalho estratégico decidindo, por exemplo, qual o regime tributário mais adequado para o perfil da empresa,



analisando e interpretando todas as vantagens e desvantagens para cada tipo de atividade.

Segundo Marion e Marion (1999) o contador pode atuar no campo empresarial como planejador tributário, analista financeiro, contador geral, em cargos administrativos, auditor interno, contador de custos, contador gerencial e atuário.

O Planejador Tributário neste cargo, segundo Marion e Marion (1999), o contador pode desempenhar funções tais como: Orientador de processos de redução da carga tributária nas áreas: Estadual – ICMS; Federal - IPI e Imposto de Renda Pessoa Físicas Jurídicas; Municipal - ISS e taxas e contribuições; Especialista em Fusões, Incorporações, Cisões e Transformações de Empresas, Orientador Contábil e Financeiro na Sucessão de Empresas. O profissional de contabilidade atua também na investigação de fraudes fiscais e tributárias em que são utilizados pelos infratores artifícios contábeis e operacionais como forma de redução da carga tributária (MARION e MARION, 1999 p, 91).

Diante do contexto apresentado percebe-se que o contador tem um papel-chave na construção de uma rotina de gestão de tributos. As empresas estão em constantes desafios e necessitam cada vez mais da competência, habilidade e criatividade dos profissionais contábeis. A inabilidade do profissional poderá não só fracassar a tentativa de redução de ônus tributários como também gerar prejuízos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, no Brasil são criadas cerca de trinta e sete novas normas tributárias a cada dia, estes números comprovam que se uma organização não tiver um profissional atualizado e ciente das alterações fiscais previstas, correm sérios riscos de terem suas atividades inviabilizadas em função de uma altíssima carga tributária, estes dados também servem de alerta para as micro e pequenas empresas, pois muitos microempresários esquecem-se ou desconhecem que um contador pode evitar não somente autuações fiscais mas também economizar dinheiro para a empresa através de um adequado planejamento.

### 3.2 A contabilidade como principal ferramenta para a gestão de tributos.

Torna-se imprescindível para realizar um bom planejamento fiscal, fazer uso da ciência da contabilidade (sistema de registros permanentes das operações, através da escrituração das receitas, custos, patrimônio etc.) para a avaliação dos dados empresariais, pois a eficiência e exatidão dos registros



contábeis são de fundamental importância para que o jurista planeje as ações tributárias da empresa. (Guerreiro 1998, p. 89)

A complexidade do ambiente econômico, a globalização, a acirrada competitividade entre as empresas e altíssima carga tributária fazem com que as informações contábeis sejam imprescindíveis para a sobrevivência das organizações, a contabilidade tem que ser confiável e precisa, deve demonstrar a real situação patrimonial da entidade e seu principal objetivo deve ser auxiliar a administração na tomada de decisões.

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões (MARION 2006, p.23)

A Contabilidade, neste sentido, funciona como um excelente sistema de informação que possibilita aos seus usuários uma visão do desempenho global da companhia, além de propiciar um maior controle patrimonial e permitir a elaboração de planejamentos estratégicos que visam reduzir tributos e maximizar lucros.

A contabilidade é uma ferramenta indispensável para a gestão de negócios. De longa data, contadores, administradores e responsáveis pela gestão de empresas se convenceram que amplitude das informações contábeis vai além do simples cálculo de impostos e atendimento de legislações comerciais, previdenciárias e legais. Contabilidade Gerencial, em síntese, é a utilização dos registros e controles contábeis com o objetivo de gerir uma entidade. A gestão de entidades é um processo complexo e amplo, que necessita de uma adequada estrutura de informações - e a contabilidade é a principal delas (ZALUNCA 2014 s/p)

As informações contábeis verídicas e precisas são fundamentais para implementação de todo e qualquer tipo de planejamento dentro de um ambiente corporativo, a contabilidade é sem dúvida o pilar da gestão empresarial, sem ela é impossível tomar decisões e acompanhar de forma transparente o real desenvolvimento das organizações.

### 3.3 O contador e a legislação tributária



A legislação tributária se refere às leis referentes à definição de tributos, atribuição de responsabilidade tributária e à cobrança de tributos no país, incluindo a fiscalização e as penalidades para quem não cumpre a lei.

Segundo o artigo 96 do Código Tributário Nacional, a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. No entanto, é importante ressaltar que o processo legislativo prescrito no artigo 59 da Constituição brasileira compreende também as emendas à Constituição; as leis complementares; as leis ordinárias; as leis delegadas; as medidas provisórias; os decretos legislativos; e as resoluções.

As leis que regem o Sistema Tributário Nacional, são complexas e confusas chegando muitas vezes a inviabilizar a execução de um adequado planejamento fiscal, por falta de conhecimento específico da legislação.

Muitos profissionais ficam bloqueados e limitam - se a cumprir as exigências impostas pelo governo, perdendo a oportunidade de diminuir ou postergar o pagamento de tributos. Deixam de se valer da elisão fiscal, que se trata de uma forma lícita de redução de tributos causando, desta maneira, prejuízos imensuráveis às organizações que, por falta deste planejamento, continuará tendo que pagar altos tributos e, por conseqüência da globalização e da rivalidade existente entre as empresas no mercado atual, terá que manter preços competitivos diante de todo este contexto em casos mais graves pode ocorrer até a descontinuidade da empresa.

O grande desafio do contador no Brasil, hoje, é a sua atualização profissional na área tributária. Todas as alterações introduzidas na legislação fiscal e a sua complexidade requerem uma atualização rápida e constante. O tempo em que o contador só pensava no débito e no crédito já passou. O contador atual precisa ser criativo e ter uma visão empresarial, além de possuir conhecimentos gerais e específicos nas áreas de administração, economia, legislação tributária e societária, informática e até em contabilidade internacional, além de falar mais de uma língua, dependendo de sua área de atuação. (Sá, 2008 p.58).

O contabilista precisa saber interpretar, na íntegra, a legislação tributária, pois somente conhecendo e interpretando a lei dos tributos será possível



obter a diminuição do ônus tributário com respaldos legais, ou seja, reduzir a carga tributária através de lacunas contidas na própria lei (elisão fiscal), atendendo às exigências do fisco e, ao mesmo tempo, proporcionando benefícios para as companhias.

FABRETTI, nos trás um alerta que não basta que o contador tenha sólidos conhecimentos de contabilidade – indispensáveis, reafirme-se, sendo necessário que tenha também boa noção da legislação tributária e das normas de vigência e interpretação dessa legislação. Sendo desta maneira, o contabilista torna-se relevante para um eficiente planejamento tributário da organização, pois ele possui sólidos conhecimentos de tributação (FABRETTI 2009 p.75)

Portanto o contador deve ser um conhecedor assíduo das leis fiscais, deve manter-se atualizado não somente dos processos contábeis, como escrituração e elaboração de balanços e relatórios de demonstração de resultados. Deve compreender corretamente as leis que normatizam os procedimentos da contabilidade, pois somente desta maneira irá contribuir com a redução de custos e o crescimento da organização.

Segundo ZALUNCA, Contabilista e Coordenador do site Portal Tributário, "o governo pressiona tremendamente os contribuintes e, no afã de arrecadar, despeja sobre ele leis, normas, instruções e outros atos regulamentadores, que tornam extremamente complexa a gestão tributária de uma empresa no Brasil"( ZALUNCA 2014 s/p)

Conforme afirma Zanlunca (2013), o governo está cada vez mais exigente com as leis que regem o Sistema Tributário Nacional, trazendo alterações complexas e confusas dificultando desta maneira a implementação de um projeto de redução de tributos nos ambientes corporativos, mas Fabretti nos traz a ressalva que o contador que souber interpretar a legislação tributária será de extrema relevância para as empresas, pois tendo conhecimentos da lei dos tributos ele poderá implementar um adequado planejamento tributário levando a organização a uma significativa diminuição de gastos, possibilitando um gradativo crescimento para as empresas e ao mesmo tempo exercendo um compromisso ético com a sociedade, pois com a redução dos ônus tributários as empresas irão se desenvolver e aumentar sua capacidade de geração de empregos, melhorando a economia, portanto conhecer a legislação tributária também é um exercício de cidadania.



### **Considerações Finais.**

O trabalho, ainda em andamento, abordou até o momento a importância da contabilidade para a gestão de tributos, teve como objetivo valorizar o profissional contábil que muitas vezes é considerado um trabalhador indireto do governo. As empresas acreditam que o trabalho do contador é simplesmente emitir relatórios, calcular impostos e cumprir as exigências previstas na legislação, mas a pesquisa procurou demonstrar que o contador da atualidade é de fundamental importância para a sobrevivência das organizações pois, via de regra, é ele quem possui todas as informações necessárias para a tomada de decisões, incluindo aqui a implementação de um plano estratégico para o desenvolvimento da empresa com foco na maximização de lucro. O estudo ainda apresentou a complexidade do Sistema Tributário Nacional e um comparativo entre as principais formas de tributação existentes no Brasil.

Através deste artigo foi possível conhecer o novo perfil do contador e um pouco mais sobre a prática de um planejamento tributário mais voltado para as MPEs, visto que o percentual das empresas deste porte é significativo para a economia Brasileira uma vez que conduzem os negócios com mais agilidade e versatilidade e ainda diminuem a taxa de desemprego contribuindo para o desenvolvimento do país.

Foi possível concluir também que o planejamento tributário deixou de ser um benefício para se tornar uma ferramenta indispensável para atividade da empresa, pois pode contribuir para a redução da alta carga tributária e os custos dos negócios, aumentando a competitividade e chegando ao ponto de ser vital a continuidade das organizações.

### **Referencias**

AMED, Fernando Jose. NEGREIRO. Plinio Jose Labriola de Campos. O ensino da contabilidade no Brasil. São Paulo: Atlas, 1999.

AQUINO, Isa Raquel Lebre de Oliveira. Perfil do contador da atualidade: perfil empreendedor. Disponível em: <[http://www.classecontabil.com.br/site/trabalhos/Artigo.\\_\\_\\_.pdf](http://www.classecontabil.com.br/site/trabalhos/Artigo.___.pdf)>. Acesso em: 26 mar.



2014.

ARAÚJO. Bruno F. Machado; COSTA. Daniel Fonseca. Controle Interno: necessidade, implantação, custo e benefício. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2001. Monografia (Especialização em Auditoria Externa).

BRASIL. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

BRASIL. Instrução Normativa 355, de 29 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CATELLI. Armando. Controladoria: uma abordagem da gestão econômica GECON. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

COBRA. Marcos. Casos contemporâneos de Marketing, método do caso, formulário de análise. São Paulo: Atlas, 1986. 318p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; SEBRAE. Manual de procedimentos contábeis para micro e pequenas empresas. 5 ed. Brasília: CFC: SEBRAE, 2002. Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade. 3 ed. Brasília: CFC, 2001.

DOMINGUES, José Luiz Nunes. Planejamento Tributário: economia legal de recursos para as empresas. Belém: Alves Gráfica e Editora, 2000.

EQUIPE PORTAL TRIBUTARIO, A complexidade da legislação tributaria.. Disponível em:< <http://www.portaltributario.com.br/guia/complexidade.html> >. Acesso em: 26 mar. 2014.

EQUIPE PORTAL DE CONTABILIDADE. O Perfil do profissional contábil Disponível em:< <http://www.portaltributario.com.br/guia/complexidade.html> >. Acesso em: 26 mar. 2014.

FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.



CARVALHO, A. C. G.

GUERREIRO, R. N. Planejamento tributário: os limites de licitude e ilicitude. In: ROCHA, V. de O. (org.) Planejamento fiscal teoria e prática. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 1998.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. São Paulo: Dialética, 2008.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária. São Paulo: Dialética, 1998.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LUCRO PRESUMIDO. Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm#conceito>> Acesso em: 26 mar. 2014.

NASI, Antônio. A Contabilidade como Instrumento de Informações, Decisão e Controlada Gestão. Brasília. Revista Brasileira de Contabilidade. Abril/Junho 1994

MARION. José Carlos; MARION. Márcia Maria Costa. O ensino da contabilidade no Brasil. São Paulo: Atlas, 1999.

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. São Paulo: Atlas, 2006.

MENEZES. Valdelício. A contabilidade gerencial e sua importância na atualidade. 7 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/a-contabilidade-gerencial-e-sua-importancia-na-atualidade/47936/>>. Acesso em: 26 mar. 2014.

OLIVEIRA, Gustavo de Oliveira. Contabilidade Tributaria: São Paulo: Editora Saraiva. 2007.

OLIVEIRA, L. E. T. O planejamento tributário nas operações de reorganização societária e sua importância na criação de valor para o acionista: um estudo de caso. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2009.

PEIXOTO. Marcelo Magalhães. ANDRADE. José Maria Arruda. Planejamento Tributário. São Paulo, MP Editora, 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. Entrevista Professor Doutor Antonio Lopes de Sá. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n.178/179/180, p. 11-17, julho a dezembro 2009.

SILVA. Antônio Carlos Ribeiro Silva. Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade: Orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.



SIMPLES NACIONAL. Receita Federal Disponível em:<  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>>. Acesso  
em: 26 mar. 2014.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Planejamento Tributário e o “Propósito Negocial”. São  
Paulo: QuartierLatin, 2010.

SEBRAE - SP.Feira do Empreendedorismo SEBRAE - SP . 22 a 25 de fevereiro de  
2014 Disponíveis em: <  
[http://www.sebraesp.com.br/arquivos\\_site/institucional/book\\_pesquisas\\_mpespaulistas](http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/institucional/book_pesquisas_mpespaulistas)>. Acesso em: 26 mar. 2014.

TÔRRES. Heleno Tôrres. Direito tributário e direito privado: autonomia privada /  
simulação/ elusão tributaria. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

THOMÉ, Irineu. Empresas de Serviços Contábeis: Estrutura e Funcionamento. São  
Paulo: Atlas, 2001.

YAMASHITA, Douglas. Elisão e Evasão de Tributos. São Paulo: Lex Editora, 2005.

WIKIPÉDIA, Legislação tributária. 15 de dezembro de 2013. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_tribut%C3%A1ria](http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_tribut%C3%A1ria)>. Acesso  
em: 26 mar. 2014.

ZANLUCA, José César. A contabilidade como instrumento de gestão empresarial.  
Disponível em<[http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeinstru  
mentodagestao.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeinstrumentodagestao.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2014.

ZANLUCA, José César. O perfil do contabilista no século xxi. Disponível em:  
<[http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/perfil\\_contador.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/perfil_contador.htm)>. Acesso em:  
26 mar. 2014.